



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 4, 13 de abril de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, no que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 48 da Resolução nº 4, 13 de abril de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, com a seguinte redação:

"Art. 48. ...

...

§ 3º Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados sempre que houver necessidade de realização de diligências para correta instrução do processo legislativo.

§ 4º Projetos que contenham pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria aguardarão por até 30 (trinta) dias para obtenção da resposta, ficando suspenso o prazo previsto no *caput* deste artigo, independente da colocação em regime de urgência." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 2º e 3º ao art. 80 da Resolução nº 4, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 80. ...

...

§ 2º O Vereador que, não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa que atenda às exigências previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, sofrerá o desconto equivalente a 1/30 do valor de seus subsídios por ausência registrada.

§ 3º Eventual desconto no subsídio do vereador por ausência injustificada ao cumprimento das funções do cargo não tem natureza de sanção, devendo observar, como regra, a lei vigente ao tempo da ausência e ser precedido de procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório." (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 108 da Resolução nº 4, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. ...

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta, em votação nominal e aberta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

..." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 133 da Resolução nº 4, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação pessoal e escrita ao Vereador, autorizado o uso de comunicação por meio digital ou eletrônico, com a devida confirmação de recebimento, acrescido de editais no site oficial e em todos os quadros de avisos das dependências da Câmara Municipal, e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

..." (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso VI ao art. 138 da Resolução nº 4, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. ...

...

VI – as indicações." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 139 da Resolução nº 4, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. Todas as proposições não descritas no art. 138 terão 02 (duas) discussões e 01 (uma) única votação, exceto a proposta de emenda à Lei Orgânica que será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/PR, 10 de dezembro de 2024.


GIOMAR DA ROSA - Presidente


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente


MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário


ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Conquanto à autoria, o presente projeto de resolução está subscrito pelos membros da Mesa Diretora, em conformidade ao art. 24 inc. X e 188 do Regimento Interno.

Pretende a presente proposição alterar pontualmente dispositivos específicos do Regimento Interno, visando a melhoria dos trabalhos realizados pela Vereança.

A primeira alteração proposta consiste na possibilidade de prorrogação do prazo de 7 (sete) dias previsto no art. 48 para emissão de parecer sobre matéria sujeita a análise por parte de qualquer Comissão Permanente, visto que durante os trabalhos realizados pelos membros é comum a constatação da necessidade de realização de diligências e consultas aos mais variados órgãos e serviços com o objetivo de melhor conhecer os efeitos e alcance da medida legislativa proposta.

Assim, não coaduna com o interesse público o encaminhamento de proposição ao Plenário, pelo simples esgotamento do prazo para emissão de parecer, quando não devidamente apreciada a matéria devido à pendência de conclusão das diligências necessárias.

Desta forma, propõe-se a inclusão do § 3º ao referido artigo, que estabelece expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos referidos no artigo sempre que houver necessidade de realização de diligências para correta instrução do processo legislativo.

Também se justifica a necessidade de promover a alteração de dispositivos do Regimento Interno para aprimorar as consequências advindas das hipóteses de ausências injustificadas dos Vereadores às suas funções, incluindo às sessões em geral e outros compromissos inerentes a função, tais como as reuniões das comissões temáticas, a fim de evitar o locupletamento indevido dos edis.

A proposta de alteração do § 1º do art. 108 visa atender ao Princípio da Simetria constitucional, visto que a redação atual do Regimento Interno ainda prevê a votação secreta dos vetos apresentados pelo Prefeito, modalidade de escrutínio não mais amparada pela Constituição Federal desde a edição da Emenda Constitucional nº 76/2013, quando a apreciação do veto deixou de ser secreta e passou a ser aberta.

A mudança proposta para o art. 133 visa apenas acrescentar a possibilidade de uso de comunicação por meio digital ou eletrônico, com a devida confirmação de recebimento, para fins de convocação dos vereadores, visto que as normas regimentais podem e devem adequar-se as ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis, visto que têm a capacidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores.

O acréscimo do inciso VI ao art. 138 visa tão somente disciplinar que as indicações se submetem a uma única discussão, da forma como atualmente vem sendo realizada a apreciação em Plenário desta modalidade de proposição.

A alteração apresentada para o art. 139 mantém a definição de que todas as proposições não descritas no art. 138 terão 02 (duas) discussões e 01 (uma) única votação, passando a excepcionar formalmente que a proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos, de acordo com o que reza a CF 88 e a Lei Orgânica Municipal.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, requer-se a tramitação da presente propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da necessidade de alinhar o regimento definido no Regimento Interno às últimas alterações promovidas na Lei Orgânica já em vigência, visto que a esta não podem se contrapor.


GIOMAR DA ROSA - Presidente


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente


MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário


ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário